



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## **PARECER CREMEB Nº 12/12**

(Aprovado em Sessão Plenária de 30/03/2012)

### **EXPEDIENTE CONSULTA N.º 196.615/11**

**ASSUNTO:** Validação de protocolo de autorização de exames e procedimentos em uma central de regulação.

**Relatora:** Cons.<sup>a</sup> Sumaia Boaventura André

**Ementa:** Protocolos de autorização de exames e procedimentos em uma central de regulação devem ser validados na esfera técnica, considerando os parâmetros científicos que embasam as diretrizes nacionais e internacionais, e nas esferas administrativa e política, responsabilidade dos gestores públicos do SUS.

### **Da consulta:**

Requerente pergunta o que seria necessário para validação de protocolo de autorização de exames e procedimentos em uma central de regulação.

### **Parecer:**

A Portaria MS/GM nº 2048 de 05 de novembro de 2002, aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, determina às Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios em gestão plena do Sistema Municipal da Saúde a adoção das providências necessárias à implantação destes sistemas, dentre outros.

O capítulo II desta Portaria enfoca a regulação médica das urgências e emergências, e define suas atribuições. Dentre as competências técnicas do médico regulador, destacamos:

- Julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe esta sendo comunicado por radio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida;
- Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;
- Monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência;



- Reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador;
- Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pre-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes;
- Registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como freqüentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar;
- Saber com exatidão as capacidades / habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição / orientação / intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação / revisão que qualifiquem / habilitem os intervenientes;
- Submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel;
- Participar de programa de educação continuada para suas tarefas;
- Velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;
- Manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.

A responsabilidade da assistência ao paciente transferido é do médico solicitante, até que o mesmo seja recebido pelo médico da unidade responsável pelo transporte, nos casos de transferências em viaturas de suporte avançado de vida ou até que o mesmo seja recebido pelo médico do serviço receptor, nos casos de transferências em viaturas de suporte básico de vida ou viaturas de transporte simples. O início da responsabilidade do médico da viatura de transporte ou do médico da unidade receptora não cessa a responsabilidade de indicação e avaliação de profissional da unidade solicitante (alínea h, do item 3.1 – as responsabilidades / atribuições do serviço / médico solicitante).

Esta portaria prevê a criação dos Núcleos de Educação em Urgências (capítulo VII). Estes núcleos “devem se organizar como espaços de saber inter-institucional de formação, capacitação, habilitação e educação continuada de recursos humanos para as urgências, sob a administração de um conselho



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

diretivo, coordenado pelo gestor público do SUS, tendo como integrantes as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, hospitais e serviços de referência na área de urgência, escolas de bombeiros e polícias, instituições de ensino superior de formação e capacitação de pessoal na área de saúde, escolas técnicas e outros setores que prestam socorro à população, de caráter público ou privado, de abrangências municipal, regional ou estadual.

Dentre os objetivos estratégicos destes núcleos, destacamos: “constituir os meios materiais (área física e equipamentos) e organizar corpo qualificado de instrutores e multiplicadores, que terão como missão, entre outras, produzir os materiais didáticos em permanente atualização e adaptação às necessidades das políticas públicas de saúde e dos serviços/ trabalhadores da saúde.

Existe na portaria referida a especificação de temas, conteúdos, habilidades e carga horária a serem desenvolvidos por estes núcleos e considerados necessários para a certificação inicial de todos os profissionais que já atuam ou que venham a atuar no atendimento às urgências e emergências, seja ele de caráter público ou privado.

Os temas elencados para Médicos Clínicos Gerais: Sistema de Saúde e rede hierarquizada de assistência, urgências cardio-respiratórias, do sistema nervoso central, gastro intestinais, genito-urinárias, endocrinológicas, hematológicas, vasculares, oftalmológicas, otorrinolaringológicas. Além destes temas, para os médicos pediatras incluem-se: urgências em saúde mental, traumáticas e manejo de equipamentos, soluções e medicamentos.

### **Conclusão:**

Os protocolos de autorização de exames e procedimentos em uma central de regulação devem ser estruturados pelos Núcleos de Educação em Urgências previstos no Capítulo VII da Portaria MS/GM nº 2048 de 05 de novembro de 2002. A validação de tais instrumentos dá-se inicialmente na esfera técnica, considerando os parâmetros científicos que embasam as diretrizes nacionais e internacionais; em seqüência, a validação administrativa e política é de responsabilidade dos gestores públicos do SUS, ou seja, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, no âmbito das suas competências.

Este é o Parecer.

Salvador, 26 de março de 2012.

**Cons.<sup>a</sup> Sumaia Boaventura André**

Relatora